

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EMILE VICTORIA PEREIRA CABRAL

**CONTROLE DOS CORPOS DE MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM: uma
análise das propostas legislativas sobre aborto no Brasil**

São Borja, RS

2026

EMILE VICTORIA PEREIRA CABRAL

**CONTROLE DOS CORPOS DE MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM: uma
análise das propostas legislativas sobre aborto no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Universidade
Federal do Pampa, como requisito para
obtenção do Título de Bacharela em Serviço
Social.

Orientadora: Jaina Raqueli Pedersen

**São Borja, RS
2026**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

C117c Cabral, Emile Victoria Pereira

Controle dos corpos de mulheres e pessoas que gestam: uma
análise das propostas legislativas sobre aborto no Brasil /
Emile Victoria Pereira Cabral.

39 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2026.

"Orientação: Jaina Raqueli Pedersen".

1. Aborto. 2. Neoconservadorismo. 3. Regulamentação da
reprodução . 4. Direitos reprodutivos. 5. Controle dos corpos.
I. Título.

EMILE VICTORIA PEREIRA CABRAL

**CONTROLE DOS CORPOS DE MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM: uma
análise das propostas legislativas sobre aborto no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Serviço Social da Universidade
Federal do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título Bacharel em Serviço
Social

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 13 de julho de 2026

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Jaina Raqueli Pedersen
Orientadora
(UNIPAMPA)

Prof.^a Dr.^a Jaqueline Carvalho Quadrado
(UNIPAMPA)

Prof.^a Dr.^a Solange Emilene Berwig
(UNIPAMPA)



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **SOLANGE EMILENE BERWIG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2071278** e o código CRC **626AC7D5**.

À memória daquelas que perderam suas vidas em decorrência do aborto inseguro. Que esse trabalho contribua para fortalecer a defesa dos direitos reprodutivos, a luta pelo acesso ao aborto seguro a quem dele precisar, bem como a liberdade de decidir sobre o próprio corpo.

AGRADECIMENTOS

Este espaço é dedicado às pessoas que, de diferentes formas, fizeram parte da minha formação, seja pelos ensinamentos, pelo apoio e incentivo, pelo acolhimento ou pelos momentos de leveza, risadas e amizade. A cada uma delas, deixo o meu carinho e a minha profunda gratidão.

Ao meu companheiro, André, que compartilha a vida comigo há sete anos. Obrigada por estar ao meu lado durante toda essa caminhada, por sempre acreditar em mim, inclusive quando eu mesma duvidei da minha capacidade. Obrigada por todo o apoio, pelo incentivo e por comemorar cada conquista comigo. Te amo!

À minha orientadora, professora Jaina, agradeço pelas orientações, pela atenção dedicada à minha pesquisa e por conduzir esse processo de forma tão acolhedora. Sou muito grata pelo cuidado e pela dedicação em cada orientação. Admiro muito a pessoa e a profissional que tu és.

Aos meus colegas de graduação, que também se tornaram grandes amigos: Eduardo, Jenifer, Júlia, Mellany e Nileia, obrigada por todos os momentos compartilhados. Sou muito grata pelos nossos encontros, pelas conversas, pelas risadas e por todos os momentos que tornaram a graduação mais leve. Vocês são incríveis!

Às amigas que a universidade me proporcionou conhecer: À Sharon e Rafaela, obrigada pela amizade, por todo o apoio e por ocuparem um lugar especial no meu coração. À Ana, obrigada por todas as nossas jantas, pelos nossos cafês da tarde e pelas conversas sobre a vida. Admiro muito a tua humanidade, a tua lealdade e o carinho que tens por quem ama. À Gabriela, obrigada por mostrar que a distância nunca foi capaz de diminuir o carinho e a amizade que sempre mantivemos. Admiro muito a tua determinação e a forma como nunca desiste daquilo em que acredita. Obrigada por sempre me incentivar e por me lembrar, tantas vezes, de que vale a pena continuar.

À minha querida supervisora de campo durante o estágio no CREAS, Maíra, deixo um agradecimento muito especial. Obrigada por todos os ensinamentos e por fortalecer meu pensamento crítico a cada encontro durante meu estágio, contribuindo de forma tão significativa para a minha formação profissional. Também sou muito grata pelos teus conselhos, sempre tão acolhedores. Há um deles que jamais vou esquecer: *"Nem a faculdade nem o trabalho devem te adoecer, eles são partes importantes da nossa vida, mas não são as únicas."* Obrigada por tudo, Maíra.

À professora Jaqueline, obrigada por confiar em mim e por me proporcionar a oportunidade de fazer parte da iniciação científica e ser sua bolsista durante três anos. A participação nos seus projetos de pesquisa, extensão e ensino foi fundamental para a minha formação acadêmica. Obrigada pelos ensinamentos, pela compreensão e pela forma leve com que conduz teu trabalho. Admiro muito a pessoa e profissional que tu és.

À professora Solange, obrigada pelos ensinamentos durante a supervisão de estágio. Foi nesse período que tivemos a oportunidade de nos aproximar mais. Também agradeço pelo acolhimento, pela empatia e pela criatividade que sempre demonstrou nas supervisões e nas discussões sobre o meu projeto de intervenção. Foi um privilégio aprender contigo.

Por fim, agradeço à Universidade Federal do Pampa por ter me proporcionado o acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade. Ao curso de Serviço Social, agradeço por ampliar meu olhar sobre a realidade e por fortalecer meu pensamento crítico. Tenho muito orgulho da formação que recebi nesta universidade e me sinto privilegiada por ter cursado Serviço Social na UNIPAMPA.

O corpo das mulheres é a última fronteira do capitalismo. Se não há controle sobre o corpo da mulher, não há controle da força de trabalho.

Silvia Federici

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar de que maneira o Estado brasileiro, a partir de uma perspectiva neoconservadora, exerce controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam por meio de propostas legislativas relacionadas ao aborto. A pesquisa partiu do entendimento de que o aborto permanece como um dos temas mais disputados no âmbito do Poder Legislativo brasileiro. Trata-se de uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, fundamentada no método materialista histórico-dialético. A interpretação dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi constituída uma amostra intencional composta por três Projetos de Lei e uma Proposta de Emenda à Constituição, selecionados entre as proposições localizadas no Portal da Câmara dos Deputados, considerando o período de 2002 a 2025. Os resultados evidenciam que as propostas legislativas analisadas compartilham fundamentos neoconservadores, morais, religiosos e políticos que orientam diferentes estratégias de regulamentação da reprodução, restringindo a autonomia reprodutiva e reforçando mecanismos de controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam. Além disso, demonstram que, embora utilizem mecanismos distintos, essas iniciativas convergem para a ampliação da intervenção estatal sobre a reprodução e produzem impactos sobre a garantia dos direitos reprodutivos. Conclui-se que o controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam se materializa por meio de diferentes estratégias legislativas que regulamentam a reprodução e restringem a autonomia reprodutiva, evidenciando que a atuação do Estado constitui uma das formas pelas quais se estabelecem limites ao exercício dos direitos reprodutivos.

Palavras-chave: Aborto; Neoconservadorismo; Regulamentação da reprodução; Direitos reprodutivos; Controle dos corpos.

RESUMEN

Este Trabajo de Conclusión de Curso tuvo como objetivo analizar de qué manera el Estado brasileño, desde una perspectiva neoconservadora, ejerce control sobre los cuerpos de las mujeres y de las personas gestantes por medio de propuestas legislativas relacionadas con el aborto. La investigación partió del entendimiento de que el aborto continúa siendo uno de los temas más controvertidos en el ámbito del Poder Legislativo brasileño. Se trata de una investigación documental, de enfoque cualitativo, fundamentada en el método materialista histórico-dialéctico. La interpretación de los datos se realizó mediante el análisis de contenido. Para el desarrollo de la investigación, se constituyó una muestra intencional compuesta por tres Proyectos de Ley y una Propuesta de Enmienda Constitucional, seleccionados entre las proposiciones localizadas en el Portal de la Cámara de Diputados, considerando el período de 2002 a 2025. Los resultados evidencian que las propuestas legislativas analizadas comparten fundamentos neoconservadores, morales, religiosos y políticos que orientan diferentes estrategias de regulación de la reproducción, restringiendo la autonomía reproductiva y reforzando mecanismos de control sobre los cuerpos de las mujeres y de las personas gestantes. Además, demuestran que, aunque utilizan mecanismos diferentes, estas iniciativas convergen hacia la ampliación de la intervención estatal sobre la reproducción y producen impactos en la garantía de los derechos reproductivos. Se concluye que el control sobre los cuerpos de las mujeres y de las personas gestantes se materializa mediante diferentes estrategias legislativas que regulan la reproducción y restringen la autonomía reproductiva, evidenciando que la actuación del Estado constituye una de las formas mediante las cuales se establecen límites al ejercicio de los derechos reproductivos.

Palabras clave: Aborto; Neoconservadurismo; Regulación de la reproducción; Derechos reproductivos; Control de los cuerpos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 ELEMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO, CONTROLE DOS CORPOS E REGULAMENTAÇÃO DA REPRODUÇÃO.....	15
3 NEOCONSERVADORISMO, ESTADO E DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL.....	20
4 ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS SOBRE O ABORTO.....	22
4.1 Fundamentos morais, políticos e ideológicos identificados.....	25
4.2 Controle dos corpos na atuação legislativa.....	30
4.3 Implicações para a garantia dos direitos reprodutivos.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
APÊNDICES.....	38
APÊNDICE A – Instrumento de análise documental elaborado para a pesquisa.....	38

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação do aborto permanece como um dos temas mais controversos do âmbito político e legislativo brasileiro, mobilizando disputas que transcendem a esfera normativa e envolvem concepções morais, políticas e ideológicas sobre a reprodução e a autonomia reprodutiva. Nesse contexto, as propostas legislativas relacionadas ao aborto expressam diferentes projetos societários e evidenciam distintas formas de atuação do Estado sobre os direitos reprodutivos.

Embora o Estado brasileiro seja formalmente considerado laico, o debate em torno do aborto permanece atravessado por valores morais e religiosos que influenciam a elaboração de normas relacionadas à temática, impactando diretamente na garantia dos direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam. Essa contradição evidencia as tensões entre a laicidade prevista constitucionalmente e a permanência de fundamentos morais e ideológicos nessas preposições.

Neste estudo, utiliza-se a expressão "mulheres e pessoas que gestam" por reconhecer que a experiência da gestação não se restringe às mulheres cisgênero, podendo também ser vivenciada por homens trans e pessoas não binárias. Entretanto, ao longo da discussão teórica, são preservadas as categorias analíticas empregadas originalmente pelas/os autoras/es utilizadas/os como referência.

No Brasil, o aborto permanece criminalizado, sendo permitido apenas em situações específicas previstas na legislação, como nos casos de gravidez resultante de violência sexual, risco à vida da gestante e anencefalia fetal. Apesar dessas previsões legais, o tema continua sendo objeto de intensas disputas no âmbito legislativo, onde são apresentadas propostas que buscam ampliar as restrições ao aborto, modificar as hipóteses atualmente permitidas ou reforçar a proteção jurídica da vida desde a concepção. Esse cenário evidencia que a regulamentação do aborto permanece em constante disputa, onde diferentes concepções morais, políticas e ideológicas influenciam a elaboração de propostas que incidem diretamente sobre os direitos reprodutivos.

A permanência dessas propostas demonstra que o debate sobre o aborto ultrapassa a definição das hipóteses legais em que a interrupção da gestação é permitida. Dessa forma, a produção legislativa relacionada ao aborto deve ser compreendida como parte das disputas que envolvem a atuação do Estado sobre a reprodução e a autonomia reprodutiva.

Nesse contexto, a criminalização do aborto pode ser analisada como uma forma de intervenção estatal. No entanto, as restrições decorrentes desse processo não atingem as pessoas da mesma maneira. As consequências da criminalização do aborto estão diretamente relacionadas às relações sociais de *gênero, raça e classe* que estruturam a sociedade brasileira. Em uma realidade marcada por desigualdades históricas, as restrições ao aborto tendem a aprofundar processos de exclusão já vivenciados por mulheres e pessoas que gestam pertencentes à classe trabalhadora, especialmente mulheres negras.

O controle sobre a reprodução articula-se a essas relações sociais, fazendo com que a restrição aos direitos reprodutivos seja vivenciada de maneira mais intensa por pessoas que estão inseridas em contextos marcados por diferentes formas de desigualdade, exploração e opressão.

Essa realidade revela que a criminalização do aborto produz efeitos distintos conforme as condições materiais de vida dos sujeitos, tornando indispensável refletir sobre essa discussão considerando as desigualdades que atravessam a sociedade brasileira.

A relevância dessa discussão também pode ser observada a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA, 2016). Conforme Diniz, Medeiros e Madeiro (2017), quase uma (01) em cada cinco (05) mulheres brasileiras, aos 40 anos, já realizou pelo menos um aborto ao longo da vida. O estudo demonstra ainda que essa prática está presente em diferentes segmentos da sociedade brasileira.

Conforme destacam as autoras, "o aborto é comum e ocorre com frequência entre mulheres comuns" (Diniz; Medeiros; Madeiro; 2017, p. 656). Além disso, sua ocorrência é mais frequente entre mulheres pretas, pardas e indígenas e entre aquelas com menor escolaridade, evidenciando que o aborto também é atravessado pelas desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira. Diante desse contexto, torna-se importante problematizar o papel desempenhado pelo Estado na produção e na manutenção dessas desigualdades no âmbito dos direitos reprodutivos.

Nesse sentido, o presente estudo partiu do seguinte problema de pesquisa: de que maneira o Estado brasileiro, a partir de uma perspectiva neoconservadora, exerce controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam por meio de propostas legislativas relacionadas ao aborto?

Para responder a esse problema, o presente estudo teve como objetivo analisar de que maneira o Estado brasileiro, a partir de uma perspectiva neoconservadora, exerce controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam por meio de propostas legislativas

relacionadas ao aborto, a fim de compreender as repercussões dessas iniciativas para os direitos reprodutivos.

Para alcançar esse objetivo, buscou-se: (01) identificar os Projetos de Lei e as Propostas de Emenda à Constituição relacionadas ao aborto no Brasil; (02) examinar os fundamentos morais, políticos e ideológicos presentes nessas propostas legislativas; (03) investigar como essas propostas contribuem para o controle dos corpos de mulheres e pessoas que gestam à luz da lógica neoconservadora e patriarcal; e (04) refletir sobre os impactos dessas propostas sobre os direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam no contexto brasileiro.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, tendo como base a pesquisa documental (Gil, 2002). A interpretação dos dados foi orientada pelo método materialista histórico-dialético (Netto, 2011), utilizando a análise de conteúdo (Bardin, 2016) como técnica para a análise e interpretação dos documentos selecionados.

O universo documental da pesquisa foi composto por Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição relacionados ao aborto, localizados no Portal da Câmara dos Deputados, considerando o período de 2002 a 2025. O levantamento documental foi realizado por meio de descritores construídos ao longo da pesquisa, inicialmente definidos a partir do objeto investigado e posteriormente ampliados conforme a leitura exploratória dos documentos localizados. Os seguintes descritores foram: *interrupção da gravidez, proteção à vida desde a concepção, direitos do nascituro, aborto, aborto provocado, vida do feto na concepção e criminalização do aborto*. Ao final desse processo, foram identificados 12 Projetos de Lei e 6 Propostas de Emenda à Constituição.

Embora o levantamento documental tenha identificado diferentes propostas legislativas relacionadas ao aborto, a seleção dos documentos analisados ocorreu de forma intencional, considerando propostas que apresentavam diferentes formas de regulamentação da reprodução. A seleção levou em conta a diversidade dos mecanismos legislativos relacionados ao aborto, possibilitando analisar como essas diferentes formas de regulamentação da reprodução se expressam nas iniciativas selecionadas.

Entre os documentos identificados, foi constituída uma amostra intencional composta por três (03) Projetos de Lei e uma (01) Proposta de Emenda Constitucional, selecionados segundo os seguintes critérios: (01) estarem em tramitação durante o período de realização da pesquisa; (02) possibilitarem a análise de mecanismos de controle sobre os corpos de

mulheres e pessoas que gestam por meio da atuação legislativa; e (03) apresentarem justificativas fundamentadas em argumentos morais, políticos e ideológicos.

Para orientar a análise dos documentos, foi elaborado um instrumento de análise documental (Apêndice A), composto por categorias de análise e perguntas norteadoras construídas a partir dos objetivos específicos da pesquisa. Com base nesse instrumento, foram elaborados quadros analíticos específicos para cada categoria de análise, considerando as particularidades dos aspectos investigados em cada etapa da pesquisa. Essa organização possibilitou identificar, sistematizar e interpretar os elementos presentes nas propostas legislativas analisadas.

Além desta introdução, o presente trabalho está estruturado nos seguintes itens: O item (2) apresenta elementos históricos acerca da criminalização do aborto, articulando esse processo às discussões sobre o controle dos corpos e a regulamentação da reprodução. O capítulo (3) aborda sobre o neoconservadorismo, a atuação do Estado e os direitos reprodutivos no contexto brasileiro.

O capítulo (4) apresenta e discute os resultados da pesquisa documental, contemplando a autoria e a vinculação partidária das propostas legislativas, os fundamentos morais, políticos e ideológicos identificados, os mecanismos de controle dos corpos presentes na atuação legislativa e as implicações dessas propostas para a garantia dos direitos reprodutivos. Por fim, são apresentadas as considerações finais, seguidas das referências e dos apêndices.

2 ELEMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO, CONTROLE DOS CORPOS E REGULAMENTAÇÃO DA REPRODUÇÃO

A criminalização do aborto no Brasil foi construída a partir de um processo histórico articulado a disputas sociais, morais, religiosas, médicas e políticas em torno do corpo e da reprodução. Antes de ser incorporado à legislação penal, o aborto já existia como prática social, mas passou a adquirir relevância jurídica à medida que diferentes instituições passaram a disputar a autoridade sobre a sexualidade e a vida reprodutiva das mulheres.

Nesse processo, a maternidade foi sendo historicamente associada a uma função social atribuída às mulheres, enquanto a interrupção da gestação passou a ser interpretada como uma ameaça à ordem familiar e moral da sociedade. Compreender a criminalização do aborto exige, portanto, observar como o Estado, em articulação com discursos médicos e

religiosos, participou da construção de normas voltadas à regulamentação da reprodução e ao controle sobre os corpos.

Embora o aborto já fosse uma prática existente na sociedade brasileira, sua criminalização não esteve presente desde o início da formação do ordenamento jurídico nacional. Conforme aponta Cunha (2017), foi somente com o Código Criminal do Império, em 1830, que o aborto passou a ser tipificado como crime, sendo punida apenas a conduta praticada por terceiros. Posteriormente, com o Código Penal da República, de 1890, a legislação passou a criminalizar também a própria gestante que interrompesse a gravidez.

Esse processo foi consolidado pelo Código Penal de 1940, que manteve a criminalização do aborto, permitindo sua realização apenas nos casos de risco à vida da gestante e de gravidez resultante de violência sexual. Foi somente em 2012 que o aborto foi permitido pelo Supremo Tribunal Federal o direito interrupção da gestação nos casos de anencefalia. (Westin, 2024).

A consolidação da criminalização do aborto também esteve acompanhada por mudanças no campo da medicina, que passou a ocupar posição central na definição dos saberes considerados legítimos sobre a gestação e o parto. Antes desse processo, mulheres recorriam aos conhecimentos de parteiras e benzedeiras para lidar com questões relacionadas à gravidez, ao nascimento e à interrupção da gestação (Rebouças; Dutra, 2011)

A ampliação da criminalização do aborto, entretanto, não decorreu exclusivamente das alterações na legislação penal. Ao longo do século XIX consolidaram-se discursos que buscavam justificar a subordinação feminina a partir de supostas diferenças biológicas entre homens e mulheres, atribuindo à maternidade um caráter natural e indispensável à organização da sociedade. Conforme analisa Cunha (2017), o corpo feminino passou a ser compreendido para além de sua dimensão biológica, adquirindo significados sociais que legitimavam a atribuição de funções específicas às mulheres, especialmente aquelas relacionadas à reprodução.

Nesse contexto, Igreja e Medicina desempenharam papel fundamental na construção da figura da mulher como responsável pela maternidade e pelo cuidado da família, reforçando a ideia de que sua existência estaria vinculada ao cumprimento dessa função social. A partir dessa lógica, a interrupção voluntária da gestação passou a ser percebida como uma prática contrária aos papéis socialmente atribuídos às mulheres.

A associação entre mulheres e reprodução também pode ser observada no período colonial brasileiro, quando a organização da vida social esteve fortemente vinculada aos interesses da Coroa portuguesa e da Igreja Católica. Conforme destacam Rebouças e Dutra

(2011), prevalecia uma política de ocupação que restringia relações consideradas inadequadas pelos poderes instituídos, ao mesmo tempo em que atribuía às mulheres a função de reproduzir e contribuir para o crescimento da população. A maternidade era compreendida como parte das responsabilidades femininas, enquanto outras formas de exercício da sexualidade e da reprodução eram condenadas.

Nesse sentido, a criminalização do aborto esteve vinculada ao controle da sexualidade e da reprodução, visto que a interrupção da gestação contrariava o modelo de família e de maternidade defendido pela Igreja Católica e pelo Estado, estando relacionada aos interesses políticos, econômicos e religiosos predominantes naquele período.

Na verdade, a perseguição ao aborto era muito mais uma questão de normatização da sexualidade e de interesses políticos e econômicos do que zelo pela vida de uma criança, uma vez que nessa época ainda não havia a preocupação com a criança existente nos dias atuais (Rebouças; Dutra, 2011, p. 422).

A formulação apresentada por Foucault (1988) demonstra que os processos biológicos deixam de ser compreendidos exclusivamente como acontecimentos naturais e passam a constituir objeto da atuação estatal. Ao incorporar a reprodução entre os fenômenos submetidos à regulação da população, sua análise permite compreender que as decisões relacionadas à gestação passam a integrar um campo de intervenção política, no qual o Estado estabelece formas de controle sobre a reprodução e sobre a autonomia reprodutiva.

As transformações ocorridas no campo da medicina também contribuíram para redefinir a forma como a reprodução passou a ser compreendida na sociedade brasileira. Antes da consolidação da medicina como autoridade sobre a gestação e o parto, mulheres recorriam aos conhecimentos de parteiras e benzedadeiras para lidar com questões relacionadas à gravidez, ao nascimento e também à interrupção da gestação (Rebouças; Dutra, 2011).

Ao longo do século XIX, entretanto, esses saberes passaram a ser alvo de um processo de deslegitimação conduzido pela medicina, que reivindicou para si a autoridade sobre os processos reprodutivos. Segundo Cunha (2017), a consolidação da Ginecologia e da Obstetrícia, bem como a criação do Curso de Partos, representaram importantes instrumentos de regulamentação dessas práticas, submetendo a atuação das parteiras à supervisão médica e fortalecendo a autoridade da medicina sobre a gestação e o parto.

Esse movimento foi acompanhado pela aproximação entre medicina e Estado, por meio da valorização do saber científico como referência legítima para intervir sobre os processos reprodutivos, contribuindo para ampliar o controle institucional sobre a reprodução

e reforçar a associação entre a maternidade e os papéis socialmente atribuídos. Ao observar esse percurso histórico, percebe-se que a criminalização do aborto foi construída por meio da atuação articulada entre diferentes instituições e discursos morais e políticos, que atribuíram à maternidade um lugar central na definição do papel das mulheres.

A atuação do Estado, da Igreja e da medicina conferiu legitimidade a formas de regulamentação da sexualidade e da reprodução que ultrapassaram a elaboração de normas penais, consolidando mecanismos de controle sobre a autonomia reprodutiva. É nesse contexto que se inserem as disputas contemporâneas em torno da criminalização do aborto, discutidas nas seções seguintes, nas quais serão analisadas as relações entre neoconservadorismo, controle dos corpos e direitos reprodutivos.

Entre as diferentes formas de intervenção estatal sobre a reprodução, a criminalização do aborto ocupa lugar central por estabelecer limites ao exercício da autonomia reprodutiva de mulheres e pessoas que gestam. Compreender esse processo requer analisar como o Estado passa a intervir sobre a vida dessas pessoas, estabelecendo formas de regulamentação que incidem diretamente sobre a reprodução e sobre as decisões relacionadas à gestação. Nesse contexto, a reprodução passa a constituir um objeto de intervenção estatal, fazendo com que as decisões relacionadas à gestação sejam objeto de regulamentação e de disputas políticas.

Ao discutir as transformações ocorridas no exercício do poder, Foucault (1988) demonstra que, a partir da modernidade, a vida da população torna-se objeto da atuação estatal. Nesse processo, fenômenos biológicos como os nascimentos, a mortalidade e a reprodução passam a integrar estratégias de regulação e controle, assumindo centralidade na atuação do Estado. Conforme o autor:

O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. (Foucault, 1988, p. 131).

A formulação apresentada por Foucault (1988) demonstra que os processos biológicos deixam de ser compreendidos exclusivamente como acontecimentos naturais e passam a integrar o campo das intervenções estatais. Ao incluir a reprodução entre os processos submetidos à regulação da população, o autor evidencia que ela passa a constituir um objeto de interesse político e de intervenção estatal, sendo incorporada às estratégias de gestão da população.

Nessa perspectiva, é possível compreender que a reprodução passa a integrar estratégias de regulamentação voltadas à administração da população. A definição das condições em que a gestação pode ser continuada ou interrompida mostra que o exercício do poder também incide sobre a autonomia reprodutiva.

Essa discussão pode ser aprofundada a partir das contribuições de Federici (2019), que analisa a relação entre capitalismo, patriarcado e controle da reprodução, permitindo identificar a centralidade atribuída aos corpos das mulheres na consolidação da sociedade capitalista. Ao analisar a formação da sociedade capitalista, a autora demonstra que a capacidade reprodutiva das mulheres passou a assumir um papel para a reprodução da força de trabalho. A partir desse entendimento, o controle sobre seus corpos passa a integrar mecanismos voltados à reprodução da força de trabalho e à manutenção das relações sociais capitalistas.

A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos (Federici, 2019, p. 305-306).

A análise da autora evidencia que o controle da reprodução resulta de um processo histórico vinculado à consolidação do capitalismo e do patriarcado. Nesse processo, a maternidade e o trabalho reprodutivo das mulheres passam a ser apropriados como elementos fundamentais para a reprodução das relações sociais capitalistas, legitimando diferentes formas de controle sobre seus corpos.

Ao dialogar com essa perspectiva, Saffioti (2015) acrescenta que a base econômica do patriarcado não se restringe à exploração do trabalho feminino, abrangendo também o controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres. Para a autora, patriarcado e exploração constituem dimensões articuladas, de modo que o controle sobre a reprodução integra relações historicamente construídas de poder e exploração que incidem sobre os corpos das mulheres.

Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos e o espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar estes projetos (Saffioti, 2015, p. 113).

A leitura proposta por Saffioti (2015) conduz a uma questão importante: quem define as normas que incidem sobre a reprodução? Ao reconhecer que o controle sobre as mulheres

constitui um dos pilares do patriarcado, torna-se necessário examinar como essas relações de poder se expressam na elaboração das normas relacionadas ao aborto.

Essa discussão fundamenta a análise das proposições relacionadas ao aborto, nas quais essas iniciativas assumem expressão concreta. Nessa lógica, a atuação do Estado se materializa por meio da elaboração dessas normas voltadas à regulamentação da reprodução.

3 NEOCONSERVADORISMO, ESTADO E DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL

Para compreender as disputas em torno do aborto no Brasil, torna-se necessário discutir o avanço do neoconservadorismo e sua influência na formulação de políticas e legislações relacionadas aos direitos reprodutivos. O neoconservadorismo refere-se a uma expressão contemporânea do conservadorismo, que assume novas características diante das transformações sociais, políticas e econômicas da sociedade capitalista.

Segundo Medeiros (2024), o conceito foi formulado inicialmente nos Estados Unidos, na segunda metade do século XX, para descrever as reações de intelectuais conservadores aos movimentos de contracultura e às mudanças sociais em curso. Além disso, o prefixo "neo" remete à atualização do conservadorismo tradicional, que passa a se expressar em novos contextos sociais e políticos.

No Brasil, o neoconservadorismo ganha maior expressão na conjuntura política a partir do fortalecimento da bancada evangélica nos espaços institucionais, especialmente no Congresso Nacional. Esse processo se intensifica entre os anos de 2005 e 2010, período em que grupos conservadores passam a atuar de forma mais organizada na defesa de pautas relacionadas à “família tradicional” e contrárias à ampliação dos direitos reprodutivos. Nesse contexto, a oposição ao aborto está fortemente associada à incorporação de princípios morais e religiosos nos debates políticos e legislativos (Medeiros, 2024).

A partir dessa perspectiva, o aborto é compreendido por esses grupos, como uma prática moralmente condenável e incompatível com os valores defendidos pelos mesmos, influenciando diretamente a construção de leis voltadas à sua restrição e criminalização.

Para Barroco (2022), o neoconservadorismo fundamenta-se na defesa da ordem, da tradição e da autoridade, atribuindo à moral um papel central na manutenção desses valores.

Para que a sociedade funcione de forma estável, defendem-se a garantia da ordem e o funcionamento das instituições fundadas na tradição e na autoridade constituída. Assim, a moral desempenha uma função de destaque na reprodução dos valores e da

tradição, seja na socialização dos indivíduos, pela família, seja na manutenção da ordem espiritual, pelas religiões (Barroco, 2022, p. 14).

Portanto, a moral passa a orientar discursos políticos voltados à preservação da “família tradicional” e da autoridade. Ao reforçar instituições como a família e a religião enquanto responsáveis pela reprodução desses valores, o neoconservadorismo atua na legitimação de projetos políticos que se opõem à ampliação de direitos, especialmente aqueles que confrontam padrões morais e tradicionais historicamente estabelecidos.

A centralidade atribuída à moral no ideário neoconservador não se limita à defesa de valores tradicionais. Conforme Barroco (2015), o neoconservadorismo constitui uma atualização do conservadorismo articulada às transformações do capitalismo contemporâneo, combinando a defesa da ordem social, o combate aos direitos sociais e a moralização das expressões da Questão Social. Nesse contexto, a atuação do Estado torna-se um espaço de disputa entre diferentes projetos societários, permitindo que determinadas concepções morais sejam incorporadas à formulação de normas, políticas públicas que incidem sobre a garantia de direitos.

A influência desse projeto político pode ser observada de forma significativa nas disputas em torno dos direitos reprodutivos. Ao incorporar concepções neoconservadoras à formulação de propostas legislativas, o aborto deixa de ser debatido como uma questão relacionada à saúde pública, à autonomia reprodutiva e aos direitos das mulheres e pessoas que gestam, passando a ser tratado sob referenciais morais e ideológicos voltados à “defesa da família” e da “proteção da vida desde a concepção”.

A compreensão do aborto como questão de saúde pública contribui para ampliar esse debate ao considerar os impactos produzidos pela criminalização sobre a vida e a saúde reprodutiva. Diniz (2007) argumenta que a ilegalidade do aborto não impede sua realização, mas produz consequências para a saúde das mulheres e perpetua desigualdades sociais.

A autora sustenta que enfrentar o aborto como uma questão de saúde pública implica deslocar esse debate dos referenciais morais para a garantia do cuidado em saúde, reconhecendo que a criminalização não elimina a prática, mas amplia os riscos decorrentes da clandestinidade em um Estado laico.

Nessa perspectiva, os direitos reprodutivos estão relacionados ao exercício da autonomia reprodutiva e às condições necessárias para que suas decisões possam ser efetivamente exercidas. Sob essa perspectiva, na *Nota Técnica do CFESS* destaca que a defesa da legalização do aborto está vinculada à preservação da vida das mulheres, ao fortalecimento

das políticas públicas, à educação sexual e à organização de uma rede multiprofissional de proteção e atendimento (Damião, 2022). Nesse sentido, o aborto é reconhecido como uma questão de saúde pública e de garantia de direitos, cuja abordagem demanda a articulação entre políticas públicas, proteção social e respeito à autonomia das mulheres e pessoas que gestam.

É no âmbito do Poder Legislativo que essas disputas assumem expressão concreta. A apresentação de Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição voltados à restrição do aborto e “defesa da vida” evidencia que a regulamentação dos direitos reprodutivos permanece em disputa, refletindo diferentes projetos políticos e societários acerca da reprodução e da autonomia reprodutiva, como poderá ser observado mais adiante.

Nessa lógica, o aborto permanece como um dos temas mais disputados, revelando as constantes tentativas de restringir direitos já previstos na legislação brasileira. A apresentação recorrente de Projetos de Lei e Propostas de Emenda Constitucional voltados à limitação do aborto demonstra que a regulamentação dos direitos reprodutivos permanece inserida em disputas políticas que atravessam a atuação do Estado.

Nesse contexto, a permanência de perspectivas neoconservadoras e patriarcais no âmbito legislativo contribui para a formulação de propostas voltadas ao controle reprodutivo dos corpos das mulheres e pessoas que gestam, revelando constantes tentativas de retrocesso na garantia desses direitos.

As disputas em torno do aborto também demonstram que a garantia dos direitos reprodutivos depende das condições concretas de acesso às políticas públicas e aos serviços de saúde. A criminalização do aborto não impede sua realização, mas expõe mulheres à clandestinidade, aos procedimentos inseguros e às dificuldades de acesso aos serviços de saúde e às políticas públicas voltadas à garantia dos direitos reprodutivos (Damião, 2022).

No âmbito legislativo, essa disputa assume forma concreta nas propostas que buscam restringir direitos e submeter as decisões reprodutivas a fundamentos neoconservadores. Assim, analisar essas propostas significa examinar como o neoconservadorismo se insere na atuação do Estado brasileiro e contribui para a manutenção de mecanismos de controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam.

4 ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS SOBRE O ABORTO

A análise dos documentos inicia-se pela identificação da autoria e da vinculação partidária das propostas legislativas selecionadas. Esses elementos permitem compreender

quem são os sujeitos políticos responsáveis pelas proposições analisadas, constituindo um ponto de partida para a interpretação dos fundamentos e das direções assumidas pelas iniciativas legislativas apresentadas no Quadro 01.

Quadro 01 - Características das proposituras legislativas

Propostas	Autor(es)/ Partido	Elementos identificados	Interpretação analítica
PL 1904/2024	Sóstenes Cavalcante (PL).	Líder do Partido Liberal; faz parte da frente parlamentar evangélica; propõe equiparar o aborto após 22 semanas ao homicídio simples.	A autoria da proposta evidencia a participação de parlamentares identificados com pautas conservadoras, reforçando a influência de perspectivas religiosas na defesa de alterações legislativas relacionadas ao aborto. O histórico político do autor e sua vinculação pública à defesa da "família tradicional" e "defensor da vida" indicam a aproximação entre valores morais e religiosos e a produção legislativa relacionada aos direitos reprodutivos.
PL 1125/2024	Eduardo Girão (partido novo)	Autor defende pautas conservadoras; defesa da família, da vida e da liberdade individual; Exige boletim de ocorrência e exame de corpo de delito para acesso ao aborto legal decorrente de estupro.	A autoria da proposta por parlamentar identificado com pautas conservadoras demonstra que as iniciativas legislativas relacionadas ao aborto também se expressam por meio de estratégias que restringem o acesso ao aborto legal, utilizando mecanismos procedimentais como forma de intervenção estatal.
PL 1249/2024	Sr. Cezinha de Madureira (Partido Social Democrático) e Outros	Partido liberal; faz parte da frente parlamentar evangélica; proteção da vida desde a concepção.	A autoria da proposta revela a presença de parlamentares vinculados a pautas conservadoras e à Frente Parlamentar Evangélica, reforçando a influência de perspectivas religiosas na defesa de alterações legislativas relacionadas ao aborto.
PEC N°29/2024	Dep. Dr. Allan Garcês (partidos progressistas) e	Médico, identificado publicamente com pautas conservadoras e cristãs,	evidencia a atuação de agentes políticos

	outros.	contrário ao aborto. Propõe inserir na Constituição Federal o direito à vida desde a concepção.	comprometidos com a defesa da proteção da vida desde a concepção. Esse posicionamento manifesta-se na tentativa de constitucionalizar essa compreensão, conferindo maior estabilidade jurídica a uma perspectiva frequentemente associada a fundamentos conservadores e religiosos.
--	---------	---	---

Fonte: Sistematização da autora (2026).

A caracterização das propostas legislativas analisadas demonstra que as disputas em torno do aborto no Congresso Nacional se concentram em parlamentares vinculados a partidos, frentes parlamentares e grupos políticos alinhados a pautas neoconservadoras. Além da vinculação político-partidária, observa-se que parte dos autores também mobiliza elementos de sua trajetória pública, como a atuação religiosa e profissional, para conferir legitimidade às propostas apresentadas.

Esse resultado evidencia que tais iniciativas integram um movimento articulado, no qual a atuação do Poder Legislativo representa uma das formas pelas quais o Estado brasileiro intervém sobre a reprodução, incorporando ao processo legislativo disputas políticas, morais e ideológicas que incidem diretamente sobre os direitos reprodutivos.

Nesse contexto, a predominância de propostas apresentadas por parlamentares identificados com a "defesa da vida desde a concepção", da "família tradicional" e, em alguns casos, à atuação pública como médico e representantes de pautas cristãs revela que o debate sobre o aborto constitui um espaço de disputa em torno da definição de quais direitos devem ser reconhecidos, protegidos ou restringidos pelo Estado. A regulamentação do aborto, portanto, expressa projetos societários distintos que disputam os limites da atuação estatal sobre a reprodução e a autonomia de mulheres e pessoas que gestam.

Os resultados encontrados dialogam com Medeiros (2024), ao apresentarem que o fortalecimento do neoconservadorismo também se manifesta por meio da atuação do Poder Legislativo, buscando conferir legitimidade institucional a concepções morais e ideológicas.

Na mesma direção, Barroco (2022) contribui para compreender que, no contexto do avanço do neoconservadorismo, valores tradicionalmente situados na esfera privada passam a orientar na criação das leis e a incidir diretamente sobre a garantia dos direitos reprodutivos.

Desse modo, a identificação das autorias permite analisar que as propostas expressam a atuação de sujeitos políticos comprometidos com projetos neoconservadores voltados à

restrição dos direitos reprodutivos. Além da vinculação político-partidária, observa-se que, em um dos casos analisados, a autoria da proposta por um parlamentar médico também mobiliza a autoridade historicamente atribuída ao saber médico sobre a reprodução, reforçando sua legitimidade no debate legislativo. Conforme discutido anteriormente, a aproximação entre medicina e Estado contribuiu para consolidar a reprodução como objeto de intervenção institucional. Nessa perspectiva, o poder estatal configura um espaço de disputa, no qual concepções morais, religiosas e patriarcais são incorporadas à produção normativa e fortalecem mecanismos estatais de controle sobre a reprodução, incidindo diretamente sobre a autonomia e sobre os direitos de mulheres e pessoas que gestam

4.1 Fundamentos morais, políticos e ideológicos identificados

A identificação dos fundamentos mobilizados nas propostas legislativas possibilita analisar os referenciais que sustentam as justificativas apresentadas pelos parlamentares. Nesse sentido, o Quadro 02 sistematiza os principais fundamentos morais, políticos e ideológicos identificados na análise documental, servindo como base para a discussão desenvolvida neste item.

Quadro 02 - Identificação de fundamentos nas proposituras legislativas

Propostas	Trecho analisado	Fundamento identificado	Interpretação analítica
PL 1904/2024	1) "Dos Crimes contra a Vida". Ora, o Código pune o aborto até mesmo quando é praticado com o consentimento da própria gestante e, neste caso, não haveria sentido em se falar de delito contra a vida da gestante. É evidente, portanto, que a vida contra a qual o Código afirma que é cometido o crime de aborto é a vida do nascituro, e não a da gestante." (p. 3) 2) "Se o nascituro é uma pessoa, como foi reconhecido pelo legislador, jamais o legislador admitiria que houvesse um direito de matar uma pessoa inocente para resolver um problema de segunda pessoa, por mais grave que fosse, causado por uma terceira pessoa." (p. 4) 3) "O que, no princípio, parecia ser apenas a defesa ao direito ao aborto em determinadas circunstâncias, termina se revelando como um processo que conduz à desconstrução dos fundamentos do Estado	1) Proteção da vida do nascituro como bem jurídico. 2) Equiparação entre nascituro e pessoa. 3) O aborto é apresentado como ameaça à ordem social, ao Estado de Direito e à civilização.	Apresenta fundamentos morais, políticos e ideológicos que atribuem centralidade à proteção da vida desde a concepção e reconhecimento do nascituro como pessoa. A partir dessa perspectiva, a interrupção da gestação deixa de ser compreendida como uma questão relacionada aos direitos reprodutivos e passa a ser apresentada como uma violação ao direito à vida e como uma ameaça aos fundamentos do

	de Direito, da liberdade e da civilização moderna.” (p. 16)		Estado de Direito e da ordem social. Essa construção discursiva produz um deslocamento do debate, descolando o foco dos direitos reprodutivos para a proteção prioritária do nascituro; sob argumentos morais e políticos, produz iniciativas voltadas ao endurecimento da legislação sobre o aborto.
PL 1125/2024	1) ”Assim, importante a alteração na lei, uma vez que a exigência do boletim de ocorrência com exame de corpo de delito positivo visa estimular a denúncia e a abertura de investigações sobre os casos de estupro. Além disso, ao se exigir o boletim de ocorrência, cria-se uma ferramenta para a identificação e punição dos criminosos, que busca não somente fazer justiça às vítimas, mas também serve como medida preventiva, impedindo que novos casos ocorram.” (p. 3) 2) “Dessa forma, a robustez das provas no processo penal, com documentos contundentes, é fundamental para que o processo não se arraste por meses e haja a assertiva conclusão para prisão e condenação do acusado, quando restar comprovado o crime.” (p.3) 3) “Outro aspecto relevante é que a exigência do exame de corpo de delito contribui para proteger a vítima contra a revitimização durante o processo.” (p.3)	1)Exigência de comprovação da violência sexual para acesso ao aborto legal. 2) Prioridade atribuída à investigação e à responsabilização do agressor como requisito para o acesso ao aborto legal. 3) Valorização da prova material como condição para legitimar o acesso ao aborto legal.	A justificativa estrutura-se na ampliação de exigências documentais e procedimentais para o acesso ao aborto legal, revelando uma forma de regulamentação que condiciona a efetivação de um direito ao cumprimento de requisitos administrativos e penais. Essa justificativa revela uma perspectiva que subordina o exercício dos direitos reprodutivos à comprovação estatal da violência sofrida, priorizando mecanismos de controle e fiscalização em detrimento da autonomia reprodutiva. Ao condicionar o acesso ao aborto legal ao cumprimento dessas exigências, a proposta expressa fundamentos neoconservadores que reforçam a desconfiança sobre a palavra da vítima e atribuem ao Estado o poder de definir as condições para o exercício de um

			direito já previsto em lei. Embora apresentada como mecanismo de proteção à vítima e de fortalecimento da responsabilização criminal, essa lógica burocratiza o acesso aos direitos reprodutivos, desconsiderando que mulheres e pessoas que gestam em situação de violência sexual frequentemente enfrentam barreiras institucionais, sociais e territoriais para acessar os serviços públicos.
PL 1249/2024	1) "Com efeito, a vida do ser humano inicia com a concepção intrauterina do feto, oportunidade em que surge a sua personalidade jurídica e sua dignidade enquanto pessoa humana." (p.5) 2) "Diante da vida do ser humano, que corresponde ao bem mais sagrado que Deus nos deu, não nos é dado calar para legitimar, por via oblíqua, o homicídio por aborto." (p.5) 3) "Entretanto, a situação da mulher, especialmente, sob o ponto de vista de sua liberdade sobre o próprio corpo também corresponde a um direito sagrado, todavia, não se sobrepõe ao direito à vida do feto concebido [...]" (p. 5)	1) Reconhecimento da personalidade jurídica desde a concepção. 2) Fundamentação religiosa da proteção da vida desde a concepção. 3) Hierarquização do direito à vida do feto em relação à autonomia reprodutiva.	A proposta fundamenta-se no reconhecimento da personalidade jurídica desde a concepção, na atribuição de caráter sagrado à vida intrauterina e na compreensão de que a autonomia reprodutiva não pode prevalecer sobre o direito à vida do feto. Esses fundamentos evidenciam uma proposta legislativa orientada por valores morais e religiosos que atribuem prioridade à proteção da vida desde a concepção. Ao estabelecer essa compreensão, a proposta reforça mecanismos de regulamentação da reprodução que limitam a autonomia reprodutiva de mulheres e pessoas que gestam e atribuem ao Estado um papel central na definição das condições em que a interrupção da gestação pode ocorrer.

PEC Nº29/202 4	1) “A Proposta de Emenda ao texto constitucional tem como objetivo alterar o caput do art. 5º para que conste de forma inequívoca o direito à inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, a qual consiste na fecundação ocorrida pela união entre o gameta masculino e o feminino em ambiente que viabilize o desenvolvimento celular.” (p. 2) 2) “Certo é que existe vida em sentido pleno desde a sua concepção, ou seja, no momento em que o espermatozoide fecunda o óvulo, exigindo-se, não somente a proteção jurídica do Estado, mas a legalidade estrita acerca do tema.” (p.2) 3) “Com as alterações ora propostas, significa dizer que, sempre que estivermos diante de uma ponderação de direitos, o direito à vida daquele que acabou de ser gerado deverá prevalecer sobre os demais e de forma contundente, inclusive merecendo a tutela legal do nosso sistema constitucional.” (p.3)	1) Definição constitucional do início da vida humana. 2) Ampliação da proteção constitucional à vida desde a concepção. 3) Constitucionalização da prevalência da vida desde a concepção.	Baseia-se na compreensão de que a vida humana tem início na concepção e que esse entendimento deve ser incorporado ao texto constitucional. Ao constitucionalizar essa concepção, a proposta busca fixar um referencial específico para a interpretação dos direitos fundamentais, reduzindo o espaço de disputa em torno dos direitos reprodutivos no próprio plano constitucional. Nessa perspectiva, amplia-se a capacidade de atuação do Estado na regulamentação da reprodução, produzindo efeitos que alcançam a definição dos limites da autonomia reprodutiva de mulheres e pessoas que gestam.
-------------------------------	---	--	--

Fonte: Sistematização da autora (2026).

A análise das justificativas presentes nas propostas legislativas demonstra que a defesa de alterações na regulamentação do aborto está sustentada por um conjunto de fundamentos que articulam argumentos morais, religiosos, políticos e neoconservador. Embora cada proposição apresente estratégias distintas, observa-se a recorrência de elementos como a “defesa da vida desde a concepção”, a “proteção da família”, e a atribuição de centralidade ao nascituro, compondo uma base argumentativa comum para justificar a restrição dos direitos reprodutivos.

A recorrência desses fundamentos revela que as justificativas legislativas não são construídas apenas para fundamentar alterações normativas, mas também para legitimar determinadas concepções sobre quem o Estado tem o dever de proteger.

Nesse sentido, os fundamentos identificados expressam valores neoconservadores ao defenderem a preservação da ordem social, da família e da vida desde a concepção como referências centrais para a regulamentação do aborto. Ao mesmo tempo, mobilizam

fundamentos morais a restrição dos direitos reprodutivos e reproduzem uma lógica patriarcal ao deslocarem a autonomia de mulheres e pessoas que gestam para um plano secundário diante da proteção prioritária da vida intrauterina. Essa construção evidencia que a regulamentação do aborto é apresentada como um instrumento de defesa de determinados valores e concepções sobre a reprodução, a família e o papel social atribuído às mulheres e pessoas que gestam.

Ao atribuírem prioridade à proteção da vida intrauterina e à ampliação da atuação estatal sobre a reprodução, essas propostas deslocam para um plano secundário as condições concretas vivenciadas por mulheres e pessoas que gestam, reduzindo a complexidade da questão do aborto à afirmação de princípios morais dissociados das condições concretas em que a reprodução é vivenciada.

Essa perspectiva desconsidera que a criminalização do aborto produz impactos diferenciados, atravessados por desigualdades de *gênero, raça e classe*. Ao ignorar essas determinações, iniciativas tratam a experiência da reprodução de forma abstrata, desconsiderando que as condições estruturais condicionam de maneira desigual o acesso aos direitos.

Outro aspecto identificado refere-se à mobilização de fundamentos morais e ideológicos nos documentos legislativos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 19, inciso I, que é vedado ao Estado "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança" (Brasil, 1988).

Entretanto, os resultados desta pesquisa evidenciam que referenciais religiosos são utilizados para fundamentar propostas voltadas ao aborto. Essa constatação revela uma contradição entre o princípio constitucional da laicidade do Estado e a mobilização de argumentos religiosos na formulação de iniciativas legislativas que incidem diretamente sobre os direitos reprodutivos.

Os fundamentos identificados, dialogam também com a análise de Barroco (2015) acerca do neoconservadorismo, na medida em que evidenciam a centralidade atribuída aos valores morais, à defesa da família e da ordem patriarcal. Nessa perspectiva, a defesa da "proteção da vida" não se apresenta apenas como um posicionamento moral, mas como um fundamento mobilizado para justificar propostas que restringem a autonomia reprodutiva de mulheres e pessoas que gestam.

Da mesma forma, Medeiros (2024) contribui para compreender que a atuação legislativa tem desempenhado papel central na institucionalização dessas concepções, conferindo legitimidade política a propostas que restringem os direitos reprodutivos.

Nesse contexto, os fundamentos identificados nesta pesquisa demonstram que a regulamentação do aborto decorre de projetos societários que buscam definir quais vidas devem ser protegidas, quais direitos podem ser reconhecidos e quais formas de reprodução serão legitimadas pelo Estado.

4.2 Controle dos corpos na atuação legislativa

A partir dos fundamentos identificados nas propostas legislativas, torna-se possível examinar como essas iniciativas se materializam em mecanismos de controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam. Para favorecer essa compreensão, o Quadro 03 organiza os principais elementos identificados durante a análise documental relacionados ao controle dos corpos na atuação legislativa.

Quadro 03 - o “controle sobre os corpos” nas proposições legislativas

Propostas	Formas de manifestação do controle sobre os corpos	Categorias identificadas
PL 1904/2024	A criminalização da interrupção da gestação amplia a intervenção do Estado sobre a reprodução ao submeter a autonomia reprodutiva à lógica penal, reforçando mecanismos estatais de controle sobre a reprodução.	Criminalização do aborto; equiparação ao homicídio; proteção prioritária do nascituro; restrição da autonomia reprodutiva.
PL 1125/2024	A imposição de exigências documentais e periciais condiciona o acesso ao aborto legal, fortalecendo formas institucionais de controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam ao condicionar o acesso ao aborto legal.	Exigência de boletim de ocorrência; exame de corpo de delito; condicionamento do acesso ao aborto legal; ampliação de barreiras institucionais.
PL 1249/2024	Ao estabelecer a proteção da vida fetal como referência normativa e atribuir personalidade jurídica desde a concepção, a proposta amplia a atuação estatal sobre a reprodução ao subordinar a autonomia reprodutiva à prevalência do feto.	Personalidade jurídica desde a concepção; proteção da vida fetal; redefinição jurídica da reprodução.
PEC N°29/2024	A incorporação da proteção da vida desde a concepção ao texto constitucional amplia o alcance do controle estatal sobre a reprodução, consolidando mecanismos de controle sobre os corpos	Constitucionalização da proteção da vida desde a concepção;

	por meio da constitucionalização da proteção da vida desde a concepção, consolidando esse entendimento como parâmetro para a definição dos direitos reprodutivos.	definição constitucional do início da vida; ampliação da atuação estatal.
--	---	---

Fonte: Sistematização da autora (2026).

Os mecanismos de controle identificados revelam que a regulamentação do aborto é operacionalizada por diferentes estratégias que, embora distintas entre si, convergem para o fortalecimento do controle estatal sobre a reprodução. A criminalização, a imposição de exigências para o acesso ao aborto legal, a redefinição jurídica da vida desde a concepção e a tentativa de constitucionalização desse entendimento constituem instrumentos legislativos que constituem diferentes mecanismos pelos quais o Estado exerce controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam por meio da regulamentação da reprodução.

Os resultados demonstram que esse controle não se restringe à criminalização do aborto. Ele também se expressa pela criação de barreiras institucionais ao aborto legal, pela redefinição jurídica do início da vida e pela ampliação dos instrumentos normativos destinados a regular as condições em que mulheres e pessoas que gestam podem exercer sua autonomia reprodutiva. Dessa forma, o controle sobre os corpos é operacionalizado por mecanismos distintos que ampliam a capacidade de intervenção estatal sobre a reprodução.

Essa dinâmica dialoga com Foucault (1988), ao evidenciar que a reprodução integra os processos biológicos submetidos às estratégias de regulação da população. Nessa perspectiva, o controle exercido sobre o aborto passa a constituir uma forma de gestão da vida, por meio da qual o Estado estabelece os limites da autonomia reprodutiva.

Essa interpretação também dialoga com Federici (2019), para quem a apropriação da capacidade reprodutiva das mulheres constitui um elemento central da organização das relações patriarcais. Sob essa perspectiva, os mecanismos identificados nas propostas legislativas demonstram que a regulamentação do aborto ultrapassa a esfera legislativa e integra estratégias estatais que incidem diretamente sobre a reprodução. Dessa forma, a criminalização, a criação de exigências para o acesso ao aborto legal e a redefinição da vida desde a concepção reforçam mecanismos de controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam, restringindo sua autonomia reprodutiva e reafirmando o papel do Estado na regulamentação da reprodução.

4.3 Implicações para a garantia dos direitos reprodutivos

Por fim, a análise volta-se às implicações produzidas pelas proposições para a garantia dos direitos reprodutivos. O Quadro 04 reúne os principais aspectos identificados na análise documental, possibilitando visualizar como as iniciativas examinadas repercutem sobre a autonomia reprodutiva de mulheres e pessoas que gestam.

Quadro 04 - implicações das proposições legislativas ao campo dos direitos reprodutivos

Propostas	Implicações para a garantia dos direitos reprodutivos
PL 1904/2024	Ao ampliar a criminalização do aborto, a proposta restringe os direitos reprodutivos ao reforçar mecanismos punitivos que limitam a autonomia reprodutiva e subordinam os direitos de mulheres e pessoas que gestam à proteção prioritária da vida intrauterina.
PL 1125/2024	A proposta condiciona a efetivação do aborto legal ao cumprimento de exigências documentais e burocráticas, ampliando barreiras institucionais que dificultam a efetivação do direito ao aborto legal e o acesso aos serviços de saúde previstos na legislação brasileira.
PL 1249/2024	Ao priorizar a proteção da vida desde a concepção, a proposta restringe os direitos reprodutivos ao colocar em segundo plano a autonomia de mulheres e pessoas que gestam, reforçando iniciativas que limitam o acesso ao aborto.
PEC N°29/2024	A incorporação da proteção da vida desde a concepção ao texto constitucional amplia as possibilidades de restrição dos direitos reprodutivos ao atribuir maior força jurídica a essa compreensão, produzindo impactos sobre a interpretação das normas relacionadas ao aborto.

Fonte: Elaboração sistematizada pela autora (2026).

Os resultados da pesquisa evidenciam que esses documentos produzem repercussões sobre diferentes dimensões dos direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam, especialmente sobre a autonomia reprodutiva, o acesso ao aborto legal e a efetivação de direitos já assegurados pela legislação brasileira.

Essas repercussões não ocorrem de uma única forma. No Projeto de Lei 1904/2024, manifestam-se pelo fortalecimento da criminalização e da resposta punitiva; no Projeto de Lei 1125/2024, pela criação de barreiras documentais e burocráticas ao acesso ao aborto legal; no Projeto de Lei 1249/2024, pela prioridade atribuída à proteção da vida desde a concepção, colocando a autonomia reprodutiva em segundo plano. E na Proposta de Emenda à Constituição 29/2024, pela tentativa de inserir essa compreensão no texto constitucional. Embora utilizem mecanismos diferentes, as propostas restringem as condições concretas para o exercício dos direitos reprodutivos e ampliam a intervenção estatal sobre as decisões relacionadas à gestação.

Os achados também demonstram que essas iniciativas atribuem prioridade à proteção da vida intrauterina, enquanto a autonomia, a saúde e as condições concretas de vida de mulheres e pessoas que gestam são deslocadas para um plano secundário. Essa hierarquização revela uma lógica patriarcal de controle da reprodução, na qual o valor atribuído a quem gesta permanece condicionado à sua função reprodutiva. Como resultado, os direitos reprodutivos passam a ser reconhecidos de forma restrita, submetidos a mecanismos punitivos, institucionais e normativos que limitam a capacidade de decisão sobre o próprio corpo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender de que maneira o Estado brasileiro, a partir de uma perspectiva neoconservadora, exerce controle sobre os corpos de mulheres e pessoas que gestam por meio de propostas legislativas relacionadas ao aborto. Os resultados permitiram concluir que esse controle não se materializa por um único mecanismo legislativo. Ao contrário, as propostas analisadas evidenciam diferentes mecanismos de regulamentação da reprodução que convergem para a restrição da autonomia reprodutiva. Desse modo, foi possível responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que a atuação legislativa constitui uma das formas pelas quais o Estado intervém sobre a reprodução, estabelecendo limites para o exercício dos direitos reprodutivos.

A análise das proposições permitiu identificar que a criminalização do aborto, a ampliação de exigências para o acesso ao aborto legal, a priorização da “proteção da vida desde a concepção” representam estratégias distintas de regulamentação da reprodução. Embora apresentem mecanismos específicos, essas iniciativas compartilham fundamentos morais, religiosos e políticos que atribuem prioridade à “proteção da vida” intrauterina, deslocando para um plano secundário a autonomia, a saúde e as condições concretas vivenciadas por mulheres e pessoas que gestam. Nesse sentido, a pesquisa evidenciou que a regulamentação do aborto representa também uma forma de controle sobre a reprodução e sobre os corpos.

Os resultados também permitiram compreender que essas disputas expressam projetos societários que buscam definir quais direitos serão reconhecidos e quais formas de reprodução serão legitimadas pelo Estado. Nessa perspectiva, o Poder Legislativo constitui um espaço em que concepções morais, religiosas, políticas e neoconservadoras são

incorporadas à produção normativa, produzindo impactos sobre a garantia dos direitos reprodutivos.

No âmbito do Serviço Social, a pesquisa reafirma a importância de compreender o aborto como um fenômeno atravessado por relações de poder, desigualdades estruturais e disputas em torno dos direitos reprodutivos.

Ao evidenciar como diferentes estratégias legislativas podem ampliar o controle estatal sobre a reprodução, este estudo busca contribuir também para o aprofundamento da análise crítica acerca das relações entre Estado, neoconservadorismo, regulamentação da reprodução, controle dos corpos e direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROCO, Maria Lúcia da Silva. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.042>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Bfwfs35RRvrQbKwTX9DhnNc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2026.

BARROCO, Maria Lúcia da Silva. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 143, p. 12-21, jan./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.268>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/zjrwPzBctDGqj84D74Vg4cv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

CAVALCANTE, Sóstenes. **Projeto de Lei n. 1.904, de 2024**. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024. Acesso em: 9 jul. 2026.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Visões do feminino: a criminalização do aborto e a condição feminina no Brasil do século XIX**. 2017. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/42188894/VIS%C3%95ES_DO_FEMININO_A_CRIMINALIZA%C3%87%C3%83O_DO_ABORTO_E_A_CONDI%C3%87%C3%83O_FEMININA_NO_BRASIL_DO_S%C3%89CULO_XIX?source=swp_share. Acesso em: 09 jul. 2026.

DAMIÃO, Nayara André. **Nota técnica: A importância ética do trabalho de assistentes sociais nas diferentes políticas públicas para a garantia do direito à vida das mulheres e para a materialização do direito ao aborto legal**. CFESS, Brasília, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Cfess2022-Nota-tecnica-aborto-trabalho.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2026.

DINIZ, Debora. Aborto e saúde pública no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 9, p. 1992-1993, set. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000900001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/43jcQvm8tKHNZBCyLStzGMp/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2026.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. National Abortion Survey – Brazil, 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFKkqkyPbXtHXY9qcpMqD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 jul. 2026.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. Disponível em:

https://cursosextenso.usp.br/pluginfile.php/869766/mod_resource/content/0/FOUCAULT%20C%20Michel.Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade%20vol.1-A-Vontade%20de-Saber.pdf.

Acesso em: 9 jul. 2026.

GARCÊS, Allan. **Proposta de Emenda Constitucional n. 29, de 2024**. Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º texto sobre o marco temporal de início da vida humana explicitando de forma inequívoca a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, bem como cria o inciso LXXX para especificar que a concepção é a junção do gameta masculino e o feminino, ocorrida durante a fecundação, em local propício para o desenvolvimento celular. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2453859&filenome=PEC%2029/20. Acesso em: 09 jul. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026.

GIRÃO, Eduardo. **Projeto de Lei n. 1225, de 2024**. Altera o inciso II do artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito positivo, para realização de aborto decorrente de estupro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9577835&ts=1730181500383&disposition=inline>. Acesso em: 09 jul. 2026.

MADUREIRA, Cezinha de. **Projeto de Lei n. 1249, de 2024**. Esta Lei altera o Código Civil e o Código Penal para assegurar a todos a dignidade da pessoa humana, valorizar a vida do feto na concepção, modernizando a proibição legal de Aborto com a isenção de punibilidade da mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2407180&filenome=PL%201249/2. Acesso em: 09 jul. 2026.

MEDEIROS, Jayce Mayara. A reação neoconservadora à política de assistência ao aborto no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, p. 1-24, 2024. DOI:

<https://doi.org/10.1590/0101-6628.415>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/9fN9C9T5PY9QKpwrZFjY3df/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 9 jul. 2026.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/introducao-aos-estudos-do-metodo-de-marx-j-p-netto.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2026.

REBOUÇAS, Melina Séfora Souza; DUTRA, Elza Maria do Socorro. Não nascer: algumas reflexões fenomenológico-existenciais sobre a história do aborto. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 3, p. 419-428, jul./set. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722011000300009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/4L8z7BVhwSCDv5KngX65TPs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/5-genero_web.pdf. Acesso em: 09 jul. 2026.

WESTIN, Ricardo. Há 75 anos, padre redigiu 1º projeto de lei do Brasil sobre o aborto. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 5 jul. 2024. Arquivo S, edição 113. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-75-anos-padre-redigiu-1o-projet-o-de-lei-do-brasil-sobre-o-aborto>. Acesso em: 10 jul. 2026.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Instrumento de análise documental elaborado para a pesquisa

Objetivos específicos	Questões norteadoras	Categorias de análise
1) Identificar os Projetos de Lei e propostas de Emenda Constitucional relacionadas ao aborto no Brasil	1) Quem são os autores das propostas e quais partidos políticos estão vinculados a elas?	Autoria e vinculação partidária
2) Examinar os fundamentos morais, políticos e ideológicos presentes nessas normativas e propostas legislativas	2) De que forma as propostas legislativas expressam valores neoconservadores, morais e patriarcais em suas justificativas?	Neoconservadorismo; valores morais, políticos e ideológicos
3) Investigar como essas legislações contribuem para o controle dos corpos de mulheres e pessoas que gestam, à luz da lógica neoconservadora e patriarcal.	3) De que forma as propostas apresentam o controle sobre os corpos?	Controle dos corpos
4) Refletir sobre impactos das propostas legislativas relacionadas ao aborto sobre os direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam no contexto brasileiro.	4) Quais impactos as propostas legislativas produzem sobre os direitos reprodutivos de mulheres e pessoas que gestam?	Implicações para os direitos reprodutivos

Fonte: Elaboração sistematizada pela autora (2026)